



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã e refeição pronta (tipo marmita), visando atender aos funcionários do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD
01	1083300	Fornecimento de refeição tipo desjejum, conforme condições e especificações contidas neste plano de trabalho, edital e seus anexos, demanda específica da unidade.	UN	46.080
02	1083302	Fornecimento de refeição tipo almoço, conforme condições e especificações contidas neste plano de trabalho, edital e seus anexos, demanda específica da unidade.	UN	46.080

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O contrato terá validade de 24 meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 71, da Lei 13.303/2016.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

É de conhecimento, que por meio do Ofício nº 001/2023/AAGRO a MT PAR recebeu o comunicado de que a Associação Agrologística de Mato Grosso deixaria de fornecer a alimentação dos funcionários do Parque Novo Mato Grosso a partir de 31/01/2023, e informou que atualmente 60 funcionários cumprem diariamente suas atividades no Parque.

Inicialmente, vislumbrou-se a opção de registro de preço para contratação de fornecimento das refeições, visto a possibilidade de alteração do quadro de funcionários do Parque ao longo do ano.

Ocorre que, durante a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT), foi apontado a inexistência de justificativa para prosseguir com o registro de preço frente a pequena variação relatada e que poderia ser abarcada pela contratação.

Dessa forma, assume-se a demanda já apontada pela AAGRO de 60 funcionários acrescida de 20 funcionários, pois existem servidores da área administrativa, pertencentes à folha de pagamento do Parque Novo Mato Grosso, que também realizam suas refeições nas dependências do Parque de segunda-feira a sábado.

Ademais, adota-se a licitação desses serviços por lote único visto que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por garantir a qualidade e gestão integrada no fornecimento dos serviços, haja vista que a responsabilidade pelos fornecimentos permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo contratado. Argumenta-se ainda, que haverá ganho para a MT PAR na economia de escala, que implicará em aumento de produtividade e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Para a pretensa contratação, não serão estabelecidas cotas reservadas para ME e EPP em razão à especificidade da licitação, uma vez que a qualidade dos serviços a serem prestados poderá ser afetada caso empresas diferentes sejam vencedoras, mantendo-se a licitação aberta para ampla concorrência, conforme artigo 49, inciso III, Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de bem comum a ser adquirido diretamente, por meio de licitação.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NUCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MTPARDIC202300449

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação do serviço de alimentação envolverá todas as etapas do processo de recebimento, pré-preparo, preparo e entrega das refeições, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número e tipos de refeição e respectivos horários definidos pelo contratante;

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço (O.S), depois de pactuado o contrato.

4.2.1.1. Estima-se 80 refeições individuais, de cada item, diariamente.

4.2.2. A especificação e entrega das refeições se dará conforme tabela a seguir:

	ESPECIFICAÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS
CAFÉ DA MANHÃ UNIDADES INDIVIDUAIS CONTENDO:	• Dois copos descartáveis; • Dois pães francês, com peso médio de 50g (cada), assado e untado com manteiga ou margarina vegetal e recheado com uma fatia de queijo e apresuntado e/ou mortadela, embalados em saco plástico; • frutas da estação (duas unidades); • café preto adoçado (servido quente); • leite (servido quente); • três bolachas de água e sal (embaladas em saco plástico).
ALMOÇO UNIDADES INDIVIDUAIS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR TRIPARTIDA, TIPO MARMITA, COM TAMPA DE ISOPOR, CONTENDO:	• Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01(um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (pesando no mínimo 80 gramas), intercalar obrigatoriamente, com peso mínimo de 500g, tudo devidamente temperado; • Um tipo de salada, devidamente temperada, embalada em separado da refeição; • Sobremesa composta de fruta ou doce, intercalar obrigatoriamente; • Refresco; • Um garfo, uma faca e uma colher de sobremesa em material plástico descartável.

4.2.3. As refeições deverão ser entregues impreterivelmente nos seguintes horários:

4.2.3.1. Café da Manhã: entre 06h00m e 06h30m;

4.2.3.2. Almoço - entre 10h30m e 11h00m.

4.2.4. As refeições deverão ser entregues na sede do Parque Novo Mato Grosso, que está localizado na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11.

4.2.5. O fornecimento das refeições deverá ser diário de segunda-feira a sábado, exceto em dias de feriados, recessos, paralisações e em demais situações comunicadas pela Contratante.

4.2.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivamente da contratada.

4.2.7. As refeições deverão ser preparadas em local sob responsabilidade direta da empresa executora dos serviços, com estrutura física que atenda às exigências sanitárias e ao volume de produção diária previsto neste, sediado na região metropolitana de Cuiabá. A unidade de produção deverá dispor de equipes devidamente treinadas e uniformizadas e utilizar somente equipamentos e utensílios necessários e adequados ao preparo dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente.

4.2.8. A empresa deverá entregar semanalmente, em dia a ser escolhido aleatoriamente pela CONTRATANTE, uma refeição extra (além do quantitativo solicitado a cada serviço, café da manhã e almoço), a qual servirá como amostra para análise. A marmita a ser utilizada para análise será escolhida aleatoriamente pelo servidor por ele designado no momento do recebimento, para realização de análises sensoriais e de pesagem. A Contratante não pagará o valor unitário pelas refeições extras enviadas pela Contratada.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 4.2.9. Todas as embalagens e utensílios que forem utilizados no fornecimento das refeições deverão ser de material de isopor, atóxico e descartável; da mesma forma os talheres deverão ser de material plástico, atóxico e descartável. Deverão ainda ser de boa qualidade, apresentando resistência compatível com sua finalidade de uso.
- 4.2.10. Deverão ser observadas as regras de higiene e conservação na preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições. As entregas devem ser feitas em veículo apropriado e licenciado pela Vigilância Sanitária.
- 4.2.11. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes, em especial a norma RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou normas similares e/ou que vierem a substituí-la.
- 4.2.12. Todas as refeições entregues deverão possuir conteúdo idêntico, não sendo admitida nenhuma forma de diferenciação, devendo na eventual impossibilidade de cumprimento justificar o motivo do fato.
- 4.2.13. Os ingredientes necessários ao preparo das refeições serão de responsabilidade da empresa licitada e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.
- 4.2.13.1. As carnes em nenhuma hipótese poderão conter osso, e no caso de peixe, não poderá conter espinha.
- 4.2.13.2. Não será permitido fornecimento de arroz parboilizado.
- 4.2.14. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 4.2.15. Os produtos utilizados na composição das refeições deverão possuir sabores compatíveis com a dignidade humana, preparados e acondicionados com a higiene adequada, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, deverá haver uma variação diária em relação às verduras, legumes e carnes oferecidas, a critério da Contratada.
- 4.2.16. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas, exceto no caso do preparo do café da manhã, onde alguns itens poderão ter o seu preparo iniciado na noite do dia anterior ao fornecimento.
- 4.2.17. A empresa deverá disponibilizar canais (nº de telefone/whatsapp e/ou e-mail) para contato imediato da MT PAR com o responsável técnico pela empresa a fim de que possam ser dirimidos dúvidas, no momento em que aconteçam eventuais problemas quanto à qualidade, quantidade e cumprimento do cardápio estabelecido.
- 4.2.17.1. A empresa licitada deverá sanar, de forma imediata, os problemas que venham a ocorrer em função de falhas nos procedimentos acima descritos, independente do dia da semana ou horário (café da manhã/almoço), para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições.
- 4.2.18. O mesmo canal de comunicação estabelecido no item anterior poderá ser utilizado pela contratante para tratar de outras situações que tange o fornecimento.
- 4.2.19. O quantitativo total de refeições de almoço a serem entregues poderão sofrer alterações até às 07:30h do dia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e prestar informações necessárias ao cumprimento do objeto.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MTPARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 5.4. Realizar o recebimento das refeições, executando a conferência do quantitativo entregue, relatando imediatamente à empresa inconsistências no quantitativo, uma vez que um representante da Contratada deverá acompanhar esta conferência.
- 5.5. Realizar regularmente avaliação das refeições entregues.
- 5.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e utilizar recursos necessários ao cumprimento do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, retificar, esclarecer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 6.2.1. São situações que acarretarão substituição imediata das refeições: embalagens avariadas, refeição que não atende os padrões de qualidade, talheres descartáveis quebrados ou desembalados, dentre outras que comprometam a qualidade do serviço;
 - 6.2.2. A substituição deverá ocorrer em tempo hábil, de modo a não prejudicar o serviço de distribuição das refeições;
A não substituição das refeições em situações como as mencionadas no subitem 6.2.1, em tempo hábil, acarretará em desconto do valor da refeição na Nota Fiscal (glosa) e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à MT PAR, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 6.8. Garantir que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração das marmitas sejam de primeira qualidade e apresentem-se em perfeitas condições de preservação, podendo ser fiscalizado pela Contratante, pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária;
- 6.9. Permitir aos representantes da Contratante o acesso às instalações de produção das refeições, quando e se acharem necessário, sem a necessidade de agendamento prévio;
- 6.10. Emitir junto a empresas especializadas e manter nas instalações o certificado de realização dos serviços de desratização e desinsetização das instalações e veículos de transporte das refeições prontas para consumo;
- 6.11. Emitir e manter nas instalações da empresa as documentações exigidas pelas autoridades sanitárias;
- 6.12. Manter profissional Nutricionista, com registro no Conselho Regional de Nutrição, que será o Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA e acompanhará todo o processo de produção, desde o recebimento dos gêneros alimentícios, estocagem, pré-preparo, preparo e montagem do carro para transporte;



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NUCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MTPARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante;
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4. Durante a execução do objeto, o(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.5. A equipe técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.6. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 8.8. O representante da Contratante deverá adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.1.1. Para efeitos de pagamento serão considerados o número de refeições fornecidas do primeiro ao último dia de cada mês.
- 9.1.1.1. A contratada deverá apresentar formalmente ao fiscal do contrato um relatório contendo todos os fornecimentos diários nos primeiros cinco dias úteis subsequentes ao término de cada mês.
- 9.1.1.2. O fiscal, no prazo de três dias úteis, confrontará o relatório apresentado com as suas anotações próprias, e estando de acordo, dar-se-á o recebimento definitivo e autorização para emissão da nota fiscal para pagamento.
- 9.1.1.3. Havendo necessidade de alteração, o fiscal irá solicitar as devidas alterações à contratada, e passará a contar novamente os prazos estabelecidos no subitem anterior.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 9.1.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento das obrigações, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento do objeto;
- 9.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento dos bens ou materiais.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 10.10. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.10.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 10.10.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 10.10.2.1. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso.
- 10.10.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- 10.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

10.10.5. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, havendo alteração nos preços dos bens ou materiais cotados, os preços poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas;

11.10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro é decorrência da teoria da imprevisão e ocorre quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

11.11. A CONTRATANTE deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente à MT-PAR, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5% do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. Cabe a CONTRATADA optar por umas das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a MT-PAR pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.2. Multa de mora diária de 0,2% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 05 (cinco) dias;

13.1.2.1. A partir do 6º (sexto) dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato, procedendo aos trâmites de rescisão contratual;

13.1.3. multa sobre o faturamento diário obtido pela CONTRATADA no dia que ocorreu a irregularidade, considerando-o nos seguintes casos de descumprimento das obrigações contratuais:

13.1.3.1. Multa no montante de 5%, quando:

13.1.3.1.1. houver embalagens avariadas e/ou talheres descartáveis quebrados ou desembalados;

13.1.3.2. Multa no montante de 10%, quando:

13.1.3.2.1. não proceder ao adequado controle qualitativo e quantitativo dos alimentos;

13.1.3.2.2. não distribuir a alimentação nos horários pré-estabelecidos;

13.1.3.2.3. não disponibilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários;

13.1.3.2.4. fornecer refeição que não atende os padrões de qualidade;

13.1.4. Multa calculada sobre o faturamento mensal obtido no período de cometimento da irregularidade no montante de 10% a 15% quando não atender a qualquer um dos seguintes procedimentos nos prazos determinados:

13.1.4.1. Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do contrato, necessária à boa execução contratual, após final do prazo de adequação definido fiscal;

13.1.4.2. não estabelecer o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço de fornecimento de alimentação preparada;

13.1.4.3. deixar de nomear um Coordenador Nutricionista (RT);

13.1.4.4. não realizar procedimentos de dedetização e desratização das cozinhas e dos veículos;



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 13.1.4.5. quando estocar os alimentos e/ou materiais (de consumo, higiene e limpeza) vencidos;
- 13.1.5. Multa de até 10% do valor global do contrato, quando for comprovado caso(s) de Doença Transmitida por Alimentos (DTA) por qualquer agente (biológico ou químico), exceto a água, em qualquer alimento servido e que tenha provocado mal-estar ou outros agravos à saúde;
- 13.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até dois anos.
- 13.2. Para caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 20% sobre o saldo contratual reajustado não executado pela CONTRATADA.
- 13.2.1. O montante de 20% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 13.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR.
- 13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratada, observado o princípio da proporcionalidade.

14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 14.3.1. Registro da empresa licitante na entidade profissional do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme determina a Resolução CFN nº 378/2005 em vigência;
- 14.3.2. Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária;
- 14.3.2.1. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 14.3.2.2. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento do objeto.
- 14.4. As propostas de preços serão analisadas e julgadas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, onde deverão estar identificados todos os custos envolvidos no fornecimento dos bens ou materiais;
- 14.5. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;
- 14.6. O modo de disputa é aberto;
- 14.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;
- 14.8. O prazo de eficácia das propostas deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I /
NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR
PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE
NUCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

15. PESQUISA DE MERCADO E PREÇO DE REFERÊNCIA

15.1. Consta anexo a este Termo de Referência documento com a composição do custo total estimado, exceto para os casos onde a estimativa de preços for realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

15.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances no SIAG para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT PAR, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

16.1.1. Unidade Orçamentária: 04501

16.1.2. Fonte: 1.759.0137

16.1.3. PAOE: 1779

16.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000

16.2. Nos exercícios subsequentes será feita a alocação nos respectivos PTA/LOA.

17. DA VISTORIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão entregues as refeições, acompanhado por servidor designado para esse fim.

17.2. O agendamento deverá ser feito até o dia anterior à abertura do certame pelo telefone (65) 3622-0133 e/ou email: vevianesilva@mtpar.mt.gov.br

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

19. ELABORADO EM:

Em 07/02/2023.

20. NOME COMPLETO ELABORADOR

Veviane Cristina Ferreira e Silva
Gerente de Projetos II
MT Participações e Projetos S/A

DE ACORDO:

Leone Stefany Galvão Silva
Chefe do Núcleo de Projetos Estratégicos
MT Participações e Projetos S/A

21. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento desta contratação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
Ordenador de Despesas
MT Participações e Projetos S.A – MT PAR



Assinado com senha por VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 08:39:26, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 07/02/2023 às 09:07:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 07/02/2023 às 16:46:18.
Documento Nº: 6813283-9656 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6813283-9656>



MT-PARDIC202300449